



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 75 de 14 de Setembro de 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr (a) APARECIDA DAS DORES SANTOS, servidor (a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 10/06/2020”.

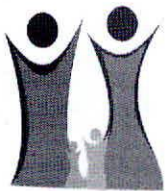
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o (a) Sr (a). JOSE SILVA DOS SANTOS requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2020.07.12420P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a (o) Sr (a). JOSE SILVA DOS SANTOS, RG n.º 24.511.674-6, CPF/MF n.º 150.452.788-78, dependente legal da servidora municipal Sr (a). APARECIDA DAS DORES SANTOS, portadora da CI/RG 206473503 SSP/SP, inscrito (a) no CPF/MF 105.162.888-14, PIS/PASEP n.º 17049376351, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, nível de vencimento n.º 6, referência “A”, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 10/06/2020.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo (a) segurado (a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2571,47 (Dois mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 75/2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10/06/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 14 de Setembro de 2020.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do IPSS

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



LAURA KETLEN OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Concessão de Benefício



PROCESSO: 2020.07.12420P
SEGURADO: APARECIDA DAS DORES SANTOS
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10526
CPF: 105.162.888-14

DATA DO REQUERIMENTO: 30/06/2020
DATA DO ÓBITO: 10/06/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.090,63
A.T.S.						480,84
TOTAL:						2.571,47
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2571,47						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
JOSE SILVA DOS SANTOS	Cônjuge	150.452.788-78	20/08/1948	Vitalício	100,00	2.571,47

Emissão em: 14/09/2020 - 15:29:08

Documento elaborado por:


LAURA KETLEN OLIVEIRA

Em 14 / 09 / 2020

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
BENEFÍCIOS

Em 14, 09, 2020